



GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

590  
A

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – MT.**

**Processo nº. 53963-89.2015.811.0041 – Código 1066637.**

008 - 15/08/2016 16:09:55 - 1377641/2016

**SUPERMERCADO OASIS LTDA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores abaixo assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do edital de aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como da Lista de Credores do Administrador Judicial, publicados no Diário Oficial e Jornal Diário de Cuiabá, nos termos do art. 7º, §2º e do art. 53, parágrafo único, ambos da Lei 11.101 de 2005 (**Doc. 01**).

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2016.

**CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14.485.**

  
**AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15.948.**

Fone.: 65 3358.3412

augustomvieira@gmail.com - clovis.sguarezi@gmail.com - vittor.galdino@hotmail.com  
Rua Antônio João, 276 - Centro - CEP: 78005-410 - Cuiabá - MT





GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

594  
Q

## Doc. 01

Fone.: 65 3358.3412

augusto@sguarezivieira.com.br

clovis@sguarezivieira.com.br

vittor@sguarezivieira.com.br

Rua Antônio João, 276 - Centro - CEP: 78005-410 - Cuiabá - MT



592  
a

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXVI - CUIABÁ Sexta-Feira, 12 de Agosto de 2016 Nº 26839

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 352, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 482.759,32 (quatrocentos e oitenta e dois mil e setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1402	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	482.759,32
TOTAL		482.759,32

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2016.

**SEGES**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO



GOVERNO DE MATO GROSSO  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**IOMAT**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua 03 Quadra 11, Lote 3  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: [www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)      Acesse o Portal E-Mato Grosso [www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**José Pedro Gonçalves Taques**  
Governador do Estado

**Carlos Henrique Baqueta Fávaro**  
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Paulo Cesar Zamar Taques  
 Secretário-Chefe da Casa Militar ..... Airton Benedito de Siqueira Júnior  
 Secretário de Estado de Segurança Pública ..... Rogers Elizandro Jarbas  
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos ..... Márcio Frederico de Oliveira Dorício  
 Secretário de Estado de Planejamento ..... Gustavo Pinto Coelho de Oliveira  
 Secretário de Estado de Fazenda ..... Seneri Kembeis Paludo  
 Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves  
 Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários ..... Suelme Evangelista Fernandes  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Ricardo Tomczyk  
 Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social ..... Valdíney Antônio de Arruda  
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo Duarte Monteiro  
 Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer ..... Marco Aurélio Marrafon  
 Secretário de Estado de Gestão ..... Júlio Cezar Modesto dos Santos  
 Secretário de Estado de Saúde ..... João Batista Pereira da Silva  
 Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação ..... Jean Marcel da Silva Campos  
 Procurador Geral do Estado ..... Patryck de Araújo Ayala  
 Secretário de Estado de Meio Ambiente ..... Carlos Henrique Baqueta Fávaro  
 Secretário de Estado de Cultura ..... Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho  
 Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção ..... Adriana Lúcia Vandoni Curvo  
 Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Luzia Helena Trovo Marques de Souza  
 Secretário de Estado de Cidades ..... Eduardo Cairo Chiletto  
 Secretário de Estado do Gabinete de Governo ..... José Arlindo de Oliveira Silva  
 Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional ..... Antonio Carlos Figueiredo Paz  
 Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos ..... Vinícius Borges Leal Saragiotto

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria de Estado de Gestão - Imprensa Oficial  
Clique aqui para verificar a assinatura



## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

## COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO

**PAULO CESAR FRANÇA**, Pequeno Produtor Rural, localizado no Sítio São José, Zona Rural, Comodoro-MT, Inscrição Estadual nº. 13.421.452-8 e CPF: 555.812.939-53, comunica o EXTRAVIO de todos os documentos e Livros Fiscais de Entrada, Saída Apuração de Icms, Reg. de Inventário e Termo de Ocorrências.

## ANUNCIO DE EXTRAVIO

**COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO YOUG FASCHIO LTDA - ME**, CNPJ N.º 01.164.960/0001-50, INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 13.168.006-4, LOCALIZADA NA AVENIDA GOVERNADOR JULIO CAMPOS N.º 920 CENTRO SINOP-MT, ANUNCIA QUE FOI EXTRAVIADO O LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRENCIAS N.º 01.

**M M F BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº 11.467.044/0001-42, Insc. Estadual nº 13.382.316-4, com sede na rua ipora, s/n, Centro, Confresa-MT. **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: todos os Livros Fiscais de Entrada, todos os Livros Fiscais Saída e todos os Livros Fiscais Apuração de ICMS, todos os Livros Fiscais Termo de Ocorrência, todos os Livros Fiscais Inventário, todos livros de registro de utilização de documento fiscal, todos os Talões de Notas Fiscais venda a consumidor mod 02 Série D sub-série 1 - numeração 001 à 500..

**LUCIANA SCAPUCIN LEE**, brasileira, maior, produtora rural, estabelecida na Faz. Bezerro Cruzado, Rod MT 242, Projeto Tropical, Zona Rural, cidade de Sorriso - Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF nº 022.349.019-95 e Inscrição Estadual nº 13.263.953-0, vem mui respeitosamente a presença de V. S. comunicar o extravio das Notas Fiscais nº 719, 721 e 722 conforme Boletim de Ocorrências nº 2016.249070.

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 81/2016**  
- CIA. 0099478-42.2016.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2016-SRP - CIA. 0041007-33.2015.8.11.0000**.

**EMPRESA: ETIBRÁS BJK INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E SUPRIMENTOS LTDA-ME.**

CNPJ n. 00.583.948/0001-17

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais: **etiqueta auto-adesiva papel couchê, para uso do Departamento de Protocolo, plaqueta de patrimônio, plaqueta de doação e saco plástico 20 micras (Item 01)**, conforme especificações Contidas no **Termo de Referência n.02/2016 - DCE-DMP**.

Vigência: 11/07/2016 à 10/07/2017

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site [www.tjmt.jus.br/acesso à informação](http://www.tjmt.jus.br/acesso%20a%20informacao).

Cuiabá, 12 de agosto de 2016.

**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**  
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 91/2016**  
- CIA. 0106708-38.2016.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 79/2015-SRP - CIA. 0081038-32.2015.8.11.0000**.

**EMPRESA: L.F. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**

CNPJ n. 22.328.534/0001-84

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **CARTÃO DE MEMÓRIA PARA CÂMERA DIGITAL**, conforme especificações contidas no Termo de Referência n. 05/2015-DCE-DMP.

Vigência: 27/07/2016 à 26/07/2017

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site [www.tjmt.jus.br/acesso à informação](http://www.tjmt.jus.br/acesso%20a%20informacao).

Cuiabá, 12 de agosto de 2016.

**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**  
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 93/2016**  
- CIA. 0109226-98.2016.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2016-SRP - CIA. 0060713-36.2015.8.11.0000**.

**EMPRESA: FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA-ME.**

CNPJ n. 13.332.212/0001-18

**OBJETO: REGISTRO DE** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de bens de consumo: **ÁGUA MINERAL SEM GÁS (Item 14)**, por meio do Sistema de Registro de Preços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência n. 02/2015-DCE-DMP.

Vigência: 29/07/2016 à 28/07/2017

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site [www.tjmt.jus.br/acesso à informação](http://www.tjmt.jus.br/acesso%20a%20informacao).

Cuiabá, 12 de agosto de 2016.

**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**  
Diretora do Departamento Administrativo

## EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL EDITAL DE DE AVISO AOS CREDORES DO RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL AUTOS N.º 53963-89.2015.811.0041 - Código 1066637 ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: SUPERMERCADO OASIS LTDA. ADMISTRADOR JUDICIAL: DR. RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS: VITTOR ARTHUR GALDINO (OAB/MT 13955), CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES (OAB/MT 14485) E AGOSTO MÁRIO VIERIA NETO (OAB/MT 15948) INTIMANDO/CITANDO/ NOTIFICANDO: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e interessados acerca

594  
A

do recebimento do plano de recuperação apresentado pela recuperanda, bem como da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da lei regente (11.101/2005) e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juiz impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância. LISTA DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (Número do crédito, Nome do Credor, Classificação e Valor): Classe Quirografário - 1, Ambev S/A - F, Cuiabá, Quirografário, R\$ 2.514,94; 2, Arabica Distribuidora De Café Ltda, Quirografário, R\$ 1.920,00; 3, Atacadão S/A, Quirografário, R\$ 6.214,62; 4, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 8.035,26; 5, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 368.243,91; 6, Banco Triângulo, Quirografário, R\$ 73.478,37; 7, Belo Alimentos Ltda, Quirografário, R\$ 3.896,40; 8, Bombonato Indústria De Alimentos Ltda, Quirografário, R\$ 13.656,35; 9, Bonare Indústria De Alimentos Ltda, Quirografário, R\$ 3.115,25; 10, Brf S/A, Quirografário, R\$ 1.918,96; 11, Bunge Alimentos, Quirografário, R\$ 7.106,54; 12, Caixa Econômica Federal, Quirografário, R\$ 15.000,00; 13, Caixa Econômica Federal, Quirografário, R\$ 18.000,00; 14, Caixa Econômica Federal, Quirografário, R\$ 132.000,00; 15, Casa Domingos - Irmãos Domingos Ltda, Quirografário, R\$ 3.732,36; 16, Centro Oeste Comércio Atacadista De Alimentos, Quirografário, R\$ 1.218,00; 17, Cervejaria Petrópolis Centro Oeste Ltda, Quirografário, R\$ 3.279,93; 18, Clamar Alimentos Ltda, Quirografário, R\$ 1.995,08; 19, Comercial De Alimentos Globo Ltda, Quirografário, R\$ 1.914,54; 20, Comercial De Gênero Alimentício Bom Senhor, Quirografário, R\$ 4.114,02; 21, Copnordeste Agrope Do Nordeste, Quirografário, R\$ 5.302,68; 22, Cremoso Alimentos Ltda, Quirografário, R\$ 2.550,00; 23, Daniela C. Silva Eireli, Quirografário, R\$ 577,34; 24, Delicias Da Carne Industria E Comércio Ltda, Quirografário, R\$ 1.493,50; 25, Deycon Comércio E Representações Ltda, Quirografário, R\$ 922,83; 26, Dibox Distribuidora De Produtos Alimbro, Quirografário, R\$ 2.727,42; 27, Dismarina Comércio Produtos Dom. Ltda, Quirografário, R\$ 683,40; 28, Distribuidora De Ovos Gema De Ovos Ltda, Quirografário, R\$ 1.835,00; 29, Energisa Mato Grosso Distr. Energia, Quirografário, R\$ 13.520,26; 30, Fernanda Costa Arruda, Quirografário, R\$ 615,75; 31, Florine Comércio De Fernetas De Limpeza Ltda, Quirografário, R\$ 462,17; 32, Forte Comercial Ltda, Quirografário, R\$ 1.478,19; 33, Fr De Andrade Ltda, Quirografário, R\$ 4.871,61; 34, Frigorífico Santa Rita Ltda, Quirografário, R\$ 324,22; 35, Gama Distribuidora De Produtos Santo André, Quirografário, R\$ 2.654,77; 36, Giro Rápido Encartelado Ltda, Quirografário, R\$ 280,00; 37, IZZI Alimentos / R. Polizzi Ltda - Alho Fácil, Quirografário, R\$ 358,50; 38, Jbs S/AMtz, Quirografário, R\$ 9.326,11; 39, Joel Distribuidora, Quirografário, R\$ 515,12; 40, Jvc Comercial Ltda, Quirografário, R\$ 667,00; 41, M. A. Martins Me, Quirografário, R\$ 1.565,54; 42, Maciel Do Prado E Santos Junior Ltda, Quirografário, R\$ 587,29; 43, Magropar Comércio De Produtos, Quirografário, R\$ 1.715,80; 44, Mariana Alves Ribeiro Candido, Quirografário, R\$ 1.010,90; 45, Martins E Martins Ltda, Quirografário, R\$ 5.070,91; 46, Mika Da Amazônia Alimentos Ltda, Quirografário, R\$ 1.578,56; 47, Mika Distribuidora De Alimentos Ltda, Quirografário, R\$ 1.962,64; 48, Mikitos Indústria E Comercial De Alimentos Ltda, Quirografário, R\$ 399,29; 49, Mitsui Alimentos, Quirografário, R\$ 3.199,18; 50, Muito Facil Arrecadação E Recebimento Ltda, Quirografário, R\$ 8.976,45; 51, Natural Pork Alimentos, Quirografário, R\$ 1.640,56; 52, Norte Sul Real Distribuidora E Logística Ltda, Quirografário, R\$ 4.144,83; 53, Paisano Linhas E Cia Ltda, Quirografário, R\$ 674,33; 54, Pequi Alimentos Ltda, Quirografário, R\$ 3.008,30; 55, Pereira Filho E Pereira, Quirografário, R\$ 642,42; 56, Pistori E Cia Epp, Quirografário, R\$ 1.961,00; 57, Plena Comercial Ltda, Quirografário, R\$ 904,72; 58, Pluma Embalagem Ltda, Quirografário, R\$ 8.332,51; 59, Predilecta Alimentos Ltda, Quirografário, R\$ 2.255,33; 60, R. F. Da Silva Comércio De Polpas Eireli, Quirografário, R\$ 945,20; 61, Recol Distribuição E Comércio, Quirografário, R\$ 3.797,43; 62, Refrigerantes Marajá, Quirografário, R\$ 3.938,60; 63, Se Distribuidora De Alimentos Ltda, Quirografário, R\$ 4.572,14; 64, Stock Atacado Calçados E Confecções Ltda, Quirografário, R\$ 2.016,93; 65, Tres Corações Alimentos S/A, Quirografário, R\$ 1.155,24; 66, Triunfante Matogrossense Alimentos Ltda, Quirografário, R\$ 2.575,42; 67, Urbano Agroindustrial Ltda, Quirografário, R\$ 3.355,00; 68, Vale Formoso Distribuidora Ltda, Quirografário, R\$ 2.960,56; 69, Veradouro Atacado Distribuidora E Cosméticos, Quirografário, R\$ 759,50; Classe Trabalhista - 70, Edemilton Aparecido Camargo, Trabalhista, R\$ 4.055,68; 71, Edemilton Aparecido Camargo, Trabalhista, R\$ 4.026,84; 72, Elaine Vanessa Dos Santos, Trabalhista, R\$ 3.218,48; 73, Elaine Vanessa Dos Santos Arruda, Trabalhista, R\$ 2.993,78; 74, Flosino José Dos Santos, Trabalhista, R\$ 1.522,03; 75, Iara Jacobina Da Cruz França, Trabalhista, R\$ 2.174,74; 76, Iara Jacobina Da Cruz França, Trabalhista, R\$ 3.062,83; 77, Loirane Caroline Silva De Jesus, Trabalhista, R\$ 3.226,23; 78, Loirane Caroline Silva De Jesus, Trabalhista, R\$ 3.596,67; 79, Manoel Ferraz De Oliveira, Trabalhista, R\$ 2.004,33; 80, Manoel Ferraz De Oliveira, Trabalhista, R\$ 2.004,33; 81, Marcio José De Almeida, Trabalhista, R\$ 785,68; 82, Marcio José De Almeida, Trabalhista, R\$

1.942,50; 83, Nildo Soares, Trabalhista, R\$ 4.048,68; 84, Roberto Carlos Andrade Souza, Trabalhista, R\$ 2.911,23; 85, Roberto Carlos Andrade Souza, Trabalhista, R\$ 20.000,00; 86, Weliton Da Silva, Trabalhista, R\$ 150.000,00 - Total: 1.009.801,01; DECISÃO: "Vistos. 1) Às fls. 376/393, a recuperanda pleiteou que as contas de energia elétrica sujeitas à recuperação judicial tenham a sua exigibilidade suspensa e que a Energisa S.A. seja intimada a se abster de interromper o fornecimento de energia elétrica da devedora. Com efeito, a presente recuperação judicial foi protocolizada na data de 19 de novembro de 2015, de maneira que todos os débitos existentes até essa data devem se sujeitar aos seus efeitos, nos termos do que prevê o art. 49, caput, da LRF. Observa-se, ainda, que a Energisa S.A. foi arrolada na lista de credores do administrador judicial com o crédito de R\$ 13.520,26, na classe quirografária (fl. 489). Nesse contexto, razão assiste à recuperanda no sentido de que deve ser suspensa a cobrança dos débitos sujeitos à recuperação judicial, não podendo ser interrompido o fornecimento de energia elétrica em razão da pendência de pagamento de débitos existentes até o dia 19 de novembro de 2015. Nessa mesma linha é o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme se infere dos julgados a seguir: RECURSO DE AGRAVODE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA À EMPRESA RECUPERANDA - INADMISSIBILIDADE DO CORTE DE FORNECIMENTO APENAS QUANDO DECORRENTES DE DÉBITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - QUESTIONAMENTO DOS VALORES DAS FATURAS - AUSÊNCIA DE AÇÃO DISCUTINDO A ORIGEM DO DÉBITO - LEGALIDADE DO CORTE - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA. Conforme precedentes jurisprudenciais, não é passível de suspensão do fornecimento de energia elétrica a empresa em recuperação judicial. Contudo, referida vedação aplica-se a débitos anteriores ao pedido, ou seja, os débitos futuros, oriundos de consumo após a data do pedido de Recuperação Judicial devem ser regularmente adimplidos, sob pena de interrupção do fornecimento de energia elétrica. (...) (TJMT. AI 21353/2011, DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 25/04/2012, Publicado no DJE 08/05/2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Conforme precedentes jurisprudenciais, não é possível a suspensão do fornecimento de energia elétrica para empresário em recuperação judicial, porém apenas no tocante a faturas anteriores ao pedido de recuperação judicial. (TJMT. AI 62566/2010, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 30/11/2010, Publicado no DJE 07/12/2010) Não é demais anotar que o Tribunal de Justiça de São Paulo até mesmo já consolidou esse entendimento, na súmula 57, que dispõe: "A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento". Por outro lado, observa-se que para instruir o seu pedido, a recuperanda juntou aos presentes autos uma conta de energia elétrica referente ao mês de abril/2016. Levando isso em consideração, para que não restem dúvidas, é mister esclarecer que a proibição imposta à Energisa S.A. quanto à interrupção do fornecimento de energia elétrica não se aplica aos débitos posteriores ao pedido de recuperação judicial, devendo a recuperanda manter em dia os referidos pagamentos, para evitar cortes por parte da concessionária, até mesmo durante o período de blindagem. Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela recuperanda às fls. 376/393, para determinar que a Energisa S.A. se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica exclusivamente em razão dos débitos inseridos na lista de credores desta recuperação judicial (aqueles existentes até o dia 19/11/2015), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), esclarecendo que, quanto aos débitos originados após a data do pedido de recuperação judicial, permanece a obrigação da recuperanda de adimpli-los na data de seu vencimento. 2) Apresentado o plano de recuperação (fls. 240/342) e a relação de credores do administrador (fls. 486/489), expeça-se um único Edital para os fins dos arts. 8º e 53, § único, da LRF, constando o prazo de 10 dias para a apresentação de impugnações em juízo, e de 30 dias para eventuais objeções ao plano. A recuperanda deverá providenciar a publicação do edital no prazo de 5 dias, observando o disposto no art. 191 da LRF. Publicado o referido expediente, cientifique-se o Ministério Público, para os fins do art. 8º da LRF. Frise-se que as habilitações retardatárias estarão sujeitas ao procedimento ordinário (art. 10, §6º, LRF) e pagamento das custas processuais (§ 3º do mesmo artigo), devendo ser processadas em autos apartados, distribuídas por dependência a este feito. Portanto, as habilitações e impugnações eventualmente protocoladas a partir de agora deverão ser prontamente desentranhadas e entregues ao peticionário para encaminhamento à distribuição, em obediência aos arts. 8º, § único, e 10, LRF, certificando o ocorrido nos autos. 3) O pedido de fls. 211/212, formulado pelo Estado de Mato Grosso será analisado no momento oportuno, quando da homologação do plano e deferimento da recuperação judicial (art. 57, LRF). 4) Defiro o pedido de fl. 213/214, devendo a Secretaria providenciar a





anotação no sistema informatizado, para que a União seja intimada dos atos processuais. 5) Quanto à habilitação de crédito de Bello Alimentos Ltda. (fls. 504/505), dê-se ciência ao administrador judicial. Defiro a juntada do instrumento procuratório, devendo a Secretária providenciar as anotações necessárias no sistema informatizado. 6) Defiro os pedidos do Banco Triângulo S.A. (fl. 526) e da Caixa Econômica Federal (fl. 530) pelo prazo de 5 dias. Intimem-se. As providências." ADVERTÊNCIAS: Ficam intimados os credores e terceiros interessados do prazo previsto no artigo 8º da Lei 11.101/2005 (10 dias) para, querendo, apresentar impugnação à lista do administrador judicial (art. 7º, § 2º Lei 11.101/2005), e ainda, apresentar objeção ao plano de recuperação apresentado pela devedora, nos termos do artigos 53 e 55 desta Lei. Ficam também intimados os credores e terceiros de que os documentos da recuperanda podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juízo, o advogado Dr. Ronimarcio Neves, e-mail: roni@rmaves.adv.br, com escritório profissional situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.638, Edif. Top Tower, sala 1202, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT - CEP 78050-000 - fone (65) 3025-5058. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariângela da Silva e Souza, digitei. Cuiabá - MT, 20 de julho de 2016. Marina Roberta da Silva Gestora Judiciária

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL. Primeira Vara Especializada Direito Bancário. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS. Dados do Processo: Processo: 9445-19.2012.811.0041. Código: 757278. Vir Causa: 30.974.89. Tipo: Cível. Espécie: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. Polo Ativo: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Polo Passivo: SÔNIA REGINA OLIVEIRA DE SOUZA. Pessoa(s) a ser(em) citada(s): SONIA REGINA OLIVEIRA DE SOUZA (Requerido(a)), brasileiro(a), casado(a), auxiliar. FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. **Resumo da Inicial:** O Autor ingressou com Ação de Busca e Apreensão contra o réu, visando a posse do veículo Gol, cor branco, placa LQV2545. **Despacho/Decisão:** Vistos etc...Ante o endereço obtido via Infojud, expeça-se AR ao endereço (RUA DAS DALIAS, Nº 621, BAIRRO: JARDIM DAS VIOLETAS, SINOP-MT, CEP: 78550-000). Caso o AR retorne negativo, proceda-se como abaixo segue: Dispõe o artigo 256 do CPC/2015A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. Assim, expeça-se o regular edital de citação com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 257, inciso I, do mesmo codex, o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após, intime-se a parte autora para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez em jornal local de grande circulação - conforme disposto no parágrafo único do referido artigo. Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC/2015, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. Cumprase. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JULIANA GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA KIDO, digitei. Cuiabá, 10 de junho de 2016. Deivison Figueiredo Pintel - Gestor(a) Judiciário(a). Aut. Provimento. 56/2007-CGJ**

Edital de Citação. Prazo de 30 dias. Autos nº 223-64.2011.811.0040. Espécie: Busca e Apreensão em alienação Fiduciária-> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos-> Procedimentos Especiais-> Procedimento de Conhecimento-> Processo Cível e do Trabalho. Parte Autora: Banco Bradesco S/A. Parte Ré: Joilson Batista da Silva. Citando: Joilson Batista da Silva. Data da Distribuição da Ação: 20/01/2011. Valor da Causa: R\$ 51.510,84. Finalidade: Citação da parte

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretária de Estado de Gestão - Imprensa Oficial

acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **Resumo da Inicial:** O Réu em 22/04/2009, firmou Contrato de Cédula de Crédito Bancário, sob o nº 2483604 para aquisição do descrito: carro Peugeot, modelo 206 10 Sensat, cor prata, placa CX 2285, Chassi 9362C7LZ95B038168, ano 2005. A dívida contraída foi de R\$ 44.228,52 (Quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) para ser pago em 36 prestações fixas, mensais e consecutivas, sendo cada uma, no valor de R\$ 1.228,57 (Hum mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), iniciando-se em 15/06/2009 e com término para 15/05/2012. **Despacho:** ... Cite-se o requerido para, querendo, no prazo legal, oferecer contestação, ou, efetuar o pagamento do montante devido no prazo de 05 (cinco) dias, caso em que, arbitro em 10% sobre tal importe, o valor dos honorários advocatícios. Eu, Fábio Oliveira, estagiário, digitei. Sorriso - MT, 22 de junho de 2016. Eliana Pandolfo Martini. Gestora Judiciária. Autorizada pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

**EDITAL n. 118/16- SG/TED-Tribunal de Ética e Disciplina-OAB/MT**

-Pelo presente edital ficam notificados os advogados e estagiários a seguir nominados, a comparecerem no Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/MT, para tratarem de assuntos de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias, a saber: 1)Araldo Gomes Flores Junior-OAB/MT n. 15.362; 2)Rooseleny Leite de Andrade -OAB/MT 5.211;3) Monica da Silva Costa -OAB/MT 12.977;4)Otavio Ferreira Mendes Filho-OAB/MT n. 4.985;5)Bento José de Alencar-OAB/MT n. 14.539;6)Raminton Puhl Petrazzini-OAB/MT n. 16.951;7)Carolina Monteiro Camargo-OAB/MT n. 14.694;8)Leslie de Fátima Haenisch-OAB/MT 5.860/A;9)João Batista de Menezes-OAB/MT n. 6.943;10)Elson Rezende Oliveira-OAB/MT n. 12.452;11)Luiz Ferreira Vergilio-OAB/MT n. 4.614;12)Renato Dias Coutinho Neto-OAB/MT n. 11.003/A;13)Francisco Jaime Vasconcelos Santos-OAB/MT n. 9.569;14)Charles Caetano Rosa-OAB/MT 4.371;15) Silvan Auri Bertoncello-OAB/MT n. 16.688;16)Luciano Luz de Oliveira-OAB/MT n. 15.722/A;17)Gilberto Cristofolini-OAB/MT n. 15.882;18) Paulo Roberto Rondon Silva-OAB/MT n. 19.519;19)Márcio Rondon Silva-OAB/MG n. 107.060; 20)Joatan Alves de Oliveira-OAB/MT n. 13.250. Nada mais.Cuiabá, 12 de agosto de 2016. a.s.) Silvano Macedo Galvão, Secretário Geral do TED/OAB/MT.**EDITAL n. 119/16 - SG/TED-Tribunal de Ética e Disciplina-OAB/MT-Notificação p/ Razões Finais-**Pelo presente edital, fica notificado o representado/procurador, nos autos do processo abaixo elencado, para a apresentação das razões finais no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52, § 4º, do Código de Ética e Disciplina, a saber: 1) **Proc. 9.953/15 -Classe I-Representante:** Ex-Ofício-**Representado:**M.F.S.(Adv.**Marlan Ferreira da Silva-OAB/MT 8.020**)-**Relator:****Pedro Martins Verão**;2)**Proc. 9.515/14-Classe I-Representante:** Ex-Ofício/**TED-Representado:**E.R.O.(Adv.**Edmilson Rosa de Oliveira-OAB/MT 17.953/B**)-**Relator:**André Luis da Silva;3)**Proc. 8.800/13-Classe I -Representante:**Ex-Ofício-**Representado:**R.F.V.(Adv. **Rubia Ferretti Valente-OAB/MT 9.994/B**)-**Relator:****Roberto Antunes Barros**; 4)**Proc. 0010317/15 -Classe I-Representante:**Ex-Ofício-**Representado:**E.F.H.(Adv.**Enio Fabiano Hamerski-OAB/MT 3.630**)-**Relator:****Renato de Perboyre Bonilha**;5)**Proc. 7.667/11-Classe I -Representante:** A.R.S.-**Representado:**F.A.S.(Adv. **Frederico Azevedo e Silva-OAB/MT 6.879**)-**Relator:****João Paulo A. Carnelos**;6)**Proc.9.732/14-Classe I-Representante:**N.A.M.-**Representado:**L.A.S.C.(Adv. **Luís Antonio Siqueira Campos-OAB/MT 3.759**)-**Relator:****José Antonio Gasparelo Junior**; 7)**Proc. 9.408/14-Classe I-Representante:** J.F.B.-**Representado:**M.S.B.(Adv. **Marcos da Silva Borges-OAB/MT 8.039/A**)-**Relator:****Mauro da Silva Andrieski**.Nada mais.Cuiabá, 12 de agosto de 2016.a.s)Silvano Macedo Galvão-Secretário Geral do TED/OAB/MT.

CERTIFICO que, ao tentar notificar o advogado.....(OAB/MT) conforme solicitado no despacho de fls...., não foi possível encontrar nenhum endereço deste para notificação, tanto em consulta ao Cadastro Nacional dos Advogados, como manuseando os autos.

Era o que me cumpria certificar.

Cuiabá,

